Documentos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969.

Autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município à Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado e dá outras providências.

WALDIR WALTER, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a filiar o Município de Santo Augusto como membro fundador da Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado (FIDENE), sociedade civil, conforme registro nº 210, livro A-1, fls. 127-v. no Cartório de Registro de Sociedades Civis da Comarca de Ijuí, e Estatutos aprovados conforme portaria nº 398, passada pela Procuradoria Geral do Estado, em Pôrto Alegre, a 14 de agôsto de 1969, cuja publicação se deu no Diário Oficial do Estado à fls. 15, do dia 28 de agôsto de 1969.

Art. 2º - A contribuição do Município para a FIDENE constará do orçamento anual e será correspondente a 2% (dois por cento) da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta orçamentária.

Parágrafo único - Do montante da contribuição, 10% (dez por cento) serão usados para custear despesas operacionais e os restantes 90% (noventa por cento) serão empregados neste município em planos, aprovados pela Fundação, e executados diretamente por ela, pelo Município ou por organismos locais ou ainda micro-regionais na forma do que fôr planejado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, aos 19 de dezembro de 1969.

Waldir Walter
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.
Miguel Curtarelli
SECRETÁRIO